

REGIMENTO INTERNO

TRABALHO JUSTIÇA E PROGRESSO



Câmara Municipal
de
Alto Paraíso - Rondônia

13 DE FEVEREIRO DE 1992

REGIMENTO INTERNO

Cláudio da Silva - PV
Presidente

Cláudio da Silva

**Câmara Municipal
de
Alto Paraíso - Rondônia**

APRESENTAÇÃO

O Poder Legislativo de Alto Paraíso foi instalado em janeiro de 1.993, estamos hoje na quarta legislatura, e no seu desempenho, acreditamos que este poder contribuiu muito para a organização política e o desenvolvimento do nosso município.

Vale salientar, que a administração desta casa e as ações políticas de seus vereadores são norteadas pelo seu regimento interno.

Com o passar dos anos, várias emendas foram aprovadas, modificando e alterando o nosso regimento, adequando-o para melhor aplicabilidade e o aperfeiçoamento de nossas ações. Era imperiosa também, a necessidade de uma revisão e correção ortográfica, porque desde a sua aprovação, nada foi feito nesse sentido.

Hoje, a Câmara Municipal de Alto Paraíso, é uma instituição bem estruturada, oferecendo boas condições de trabalho aos seus vereadores, tornando-se um espaço aberto para debates e a defesa do bem comum, dentro dos parâmetros estabelecidos pela democracia.

E com a consciência de estar contribuindo para o aperfeiçoamento e aprimoramento das atividades legislativas deste município, esperamos que esta publicação seja do mais útil e elevado proveito.

Ver. CLAUDIONEI DA SILVA
Presidente da C. M. A. P.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

IV LEGISLATURA 2.005/2.008

MESA DIRETORA

CLAUDIONEI DA SILVA

Vereador Presidente

DONATO DE JESUS ALMEIDA

Vereador Vice-presidente

NIVALDINO GALDINO

Vereador Primeiro Secretário

GERALDINO TURCATTO

Vereador Segundo Secretário

VEREADORES

MAURÍCIO AMARIO BEZERRA

JURACI MIRANDA PEREIRA

APARECIDO ANTÔNIO MACHADO

MARIA JACINTA DE SOUZA FIDÉLIS

JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993		09
TÍTULO I		
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	09
CAPÍTULO II	DA INSTALAÇÃO	11
TÍTULO II	DOS ORGÃOS DA CÂMARA	12
CAPÍTULO I	DA MESA	12
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
SEÇÃO II	DA ELEIÇÃO DA MESA	14
SEÇÃO III	DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA	15
SEÇÃO IV	DO PRESIDENTE	18
SEÇÃO V	DOS SECRETÁRIOS	22
CAPÍTULO I	DAS COMISSÕES	23
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	23
SEÇÃO II	DAS COMISSÕES PERMANENTES	24
SEÇÃO III	DAS REUNIÕES	28
SEÇÃO IV	DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES	28
SEÇÃO V	DOS PARECERES	30
SEÇÃO VI	DAS ATAS DAS REUNIÕES	31
SEÇÃO VII	DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	32
SEÇÃO VIII	DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	33
CAPÍTULO III	DO PLENÁRIO	35
CAPÍTULO IV	DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	35
TÍTULO III	DOS VEREADORES	38

CAPÍTULO I	DO EXERCÍCIO DO MANDATO	38
CAPÍTULO II	DA POSSE DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	40
CAPÍTULO III	DOS SUBSÍDIOS	41
CAPÍTULO IV	DAS VAGAS	42
SEÇÃO II	DA EXTINÇÃO DO MANDATO	42
SEÇÃO III	DA CASSAÇÃO DO MANDATO	44
SEÇÃO IV	DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	45
CAPÍTULO V	DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	46
TÍTULO IV	DAS SESSÕES	47
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	47
SEÇÃO I	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	49
SUBSEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	49
SUBSEÇÃO II	DO EXPEDIENTE	49
SUBSEÇÃO III	DO GRANDE EXPEDIENTE	51
SUBSEÇÃO IV	ORDEM DO DIA	52
SEÇÃO II	DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	53
SEÇÃO III	DAS SESSÕES SOLI-NES	55
SEÇÃO IV	DAS SESSÕES SECRETAS	55
CAPÍTULO II	DAS ATAS	56
TÍTULO V	DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	57
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	57
CAPÍTULO II	DOS PROJETOS	60
CAPÍTULO III	DAS INDICAÇÕES	64
CAPÍTULO IV	DOS REQUERIMENTOS	64
CAPÍTULO V	DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	67
CAPÍTULO VI	DOS RECURSOS	68
CAPÍTULO VII	DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	69
CAPÍTULO VIII	DA PREJUDICABILIDADE	70
TÍTULO VI	DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	70
CAPÍTULO I		
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	70
SEÇÃO II	DOS APARTES	73
SEÇÃO III	DOS PRAZOS	73
SEÇÃO IV	DO ADIAMENTO	74
SEÇÃO V	DA VISTA	75
SEÇÃO VI	DO ENCERRAMENTO	75

CAPÍTULO II	DAS VOTAÇÕES	75
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	76
SEÇÃO II	DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	78
SEÇÃO III	DOS PROCESSOS DA VOTAÇÃO	78
SEÇÃO IV	DA VERIFICAÇÃO	80
SEÇÃO V	DA DECLARAÇÃO DE VOTO	80
CAPÍTULO III	DA REDAÇÃO FINAL	81
TÍTULO VII	ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	82
CAPÍTULO I	DOS CÓDIGOS	82
CAPÍTULO II	DO ORÇAMENTO	83
CAPÍTULO III	DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA	
MESA		86
TÍTULO VIII	DO REGIMENTO INTERNO	87
CAPÍTULO I		87
CAPÍTULO II	DA ORDEM	88
CAPÍTULO III	DA REFORMA DO REGIMENTO	89
TÍTULO IX	DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E	
RESOLUÇÕES		89
CAPÍTULO ÚNICO	DA SANÇÃO, DO VETO E DA	
PROMULGAÇÃO		89
TÍTULO X	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	91
CAPÍTULO I	DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE	
REPRESENTAÇÃO		91
CAPÍTULO II	DAS LICENÇAS	92
CAPÍTULO III	DAS INFORMAÇÕES	93
CAPÍTULO IV	DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-	
ADMINISTRATIVA		93
TÍTULO XI	DA POLÍTICA INTERNA	94
TÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	95
TÍTULO XIII	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	96
VEREADORES DA LEGISLAÇÃO DE 1993 À 1996		97
VEREADORES DA LEGISLAÇÃO DE 1997 À 2000		97
VEREADORES DA LEGISLAÇÃO DE 2001 À 2004		98
VEREADORES DA LEGISLAÇÃO DE 2005 À 2008		98

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõem de Vereadores, eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto e tem a sua sede no edifício localizado na Rua Paulo VI, esquina com a Rua Marechal Rondon, 3276, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio dos órgãos competentes, compreendendo:

- a) Exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) Acompanhamento das atividades Orçamentárias e Patrimoniais do Município;
- c) Julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e

se exercem sobre o Prefeito, Secretário e Diretora, bem assim sobre o chefe de gabinete Municipal, Mesa Legislativa e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao chefe do Executivo Municipal, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção do funcionalismo e de seus serviços auxiliares.

Art 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes e uma Ordinária Itinerante por mês, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local o imóvel localizado na Rua João Paulo VI nº 3276, que destina ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - Fica a critério da Mesa Diretora, a escolha da Sessão Ordinária Itinerante que serão transferidas no mês, para qualquer comunidade dentro dos limites do município, salvo deliberação em contrário do Plenário tomada por 2/3 (dois terço) dos membros da Casa;

§ 4º - Se não houver possibilidade de transferir a realizar a Sessão Ordinária Itinerante do mês por qualquer motivo, a Sessão será realizado normalmente no recinto da Câmara;

§ 5º - As Sessões Ordinárias Itinerantes que forem transferidas para as comunidades, serão comunicadas pelo Presidente na Sessão anterior a ser realizada e publicado o local dia e hora da semana, na forma do Regimento Interno, e deliberação de todas as matérias normalmente da pauta do processo Legislativo Municipal, na forma do Regimento Interno;

§ 6º - A Mesa Diretora adotará todas as medidas para a realização da Sessão Ordinária Itinerante, nas comunidades.

CAPÍTULO II

DA INSTAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura os candidatos diplomados Vereadores Municipais, reunir-se-ão em sessão solene no dia Primeiro de Janeiro as 10h00min horas, no edifício da Câmara Municipal, situado na Rua Paulo VI, nº 3276, no Município de Alto Paraíso-RO.

§ 1º - Assumirá direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador e, na sua falta, sucessivamente, o que haja exercido mais recentemente e em caráter efetivo a Presidência, a vice-presidência. Na falta de todos estes, a Presidência será exercida pelo Vereador com maior numero de Legislatura, persistindo, o mais idoso dos eleitos.

§ 2º - O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observando as Leis, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da Legitimidade e da Legalidade".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias perante a Câmara, salvo motivo justificado por ele.

§ 4º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao termino do mandato deverá fazer a declaração de seus bens e de seus dependentes constando de ata o seu resumo.

§ 5º - O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

§ 6º - Na Sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos: um representante de cada bancada, o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser reeleita para um único período subsequente.

§ 1º - Compete privativamente à Mesa Diretora:

- I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II - Propor projetos de lei que criem ou extinga cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - Propor projetos de resoluções, dispondo sobre:
 - a) Licença do Prefeito e do Vice Prefeito para afastamento dos cargos;
 - b) - Autorização ao Prefeito e ao Vice Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de quinze dias;
 - c) - Julgamento das Contas do Prefeito;
 - d) - Criação de comissões especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
 - e) - Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - f) - Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la, quando necessário.
 - g) - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia quinze de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara;

V Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte, para fins de incorporarem-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativo ao mês anterior quando a movimentação do número para as despesas for feita pela Câmara;

VI Devolver à fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

VII Assistir os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

IX Convocar sessões extraordinárias.

Art. 6º - O Vice Presidente supre a falta ou o impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidara qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando se o termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumira a Presidência, o Vereador, mais idoso dentre os presentes, que escolhera entre os seus pares os Secretários.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior dirigira os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou seus substitutos legais.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II Pela renúncia, apresentada por escrito;

III Pela destituição;

IV Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 8º - Os membros eleitos da Mesa assinarão respectivo termo de posse.

Art. 9º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.